

EXPEDIENTE Nº 32/2025
SESSÃO ORDINÁRIA DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

1. Mensagem nº 265/2024 – Poder Executivo, encaminhando Emenda Modificativa suprimindo o art. 2º e o inciso II do art. 3º do Projeto de Lei Complementar nº 114/2025, que “Acresce e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, e altera e revoga dispositivos da Lei nº 2.746, de 18 de maio de 2012”.
2. Mensagem nº 271/2025 – Poder Executivo, encaminhando Projeto de Lei que “Altera e revoga dispositivos da Lei nº 2.746, de 18 de maio de 2012”.
3. Mensagem nº 290/2025 – Poder Executivo, encaminhando Veto Total ao Projeto de Lei nº 1.136/2025, de autoria do Deputado Ismael Crispin que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do artesanato e de outros produtos do fazer rondoniense por ocupantes de cargos e funções públicas para a doação de presentes e brindes a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais no país e no exterior e datas comemorativas e dá outras providências”.
4. Mensagem nº 293/2024 – Poder Executivo, encaminhando Emenda Aditiva ao art. 1º e Modificativa ao art. 2º do Projeto de Lei nº 755, que “Altera e acresce dispositivos à Lei nº 2.675, de 21 de dezembro de 2011”.
5. Mensagem nº 295/2025 – Poder Executivo, encaminhando Veto Total ao Projeto de Lei nº 645/2025, de autoria do Deputado Delegado Lucas que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de unidades prisionais, socioeducativas e similares a uma distância mínima de um raio de 300 (trezentos) metros da localização de escolas e outras instituições educacionais, e dá outras providências”.
6. Mensagem nº 296/2025 – Poder Executivo, encaminhando Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 459.956,65, em favor da unidade orçamentária Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - Fease”.
7. Mensagem nº 298/2025 – Poder Executivo, encaminhando Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro em favor da unidade orçamentária Fundo Previdenciário Capitalizado do Iperon - Funprecap, e crédito adicional suplementar por anulação, em favor da unidade orçamentária Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE-RO, até o valor de R\$ 2.227.258,54”.
8. Mensagem nº 299/2025 – Poder Executivo, encaminhando Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, em favor da unidade orçamentária Fundo Previdenciário Capitalizado do Iperon - Funprecap, e crédito adicional suplementar por anulação, em favor da



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

unidade orçamentária Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE-RO, até o valor de R\$ 15.201.458,12”.

9. Mensagem nº 300/2025 – Poder Executivo, encaminhando Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 2.894.553,22, em favor da unidade orçamentária Defensoria Pública do estado de Rondônia - DPE”.

10. Mensagem nº 301/2025 – Poder Executivo, encaminhando Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 93.833.142,61, em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES”.

11. Mensagem nº 302/2025 – Poder Executivo, encaminhando Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 2.386.821,09, em favor da unidade orçamentária Defensoria Pública do Estado de Rondônia - DPE”.

12. Mensagem nº 303/2025 – Poder Executivo, encaminhando Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 4.080.946,56, em favor da unidade orçamentária Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE-RO”.

13. Ofícios nºs 9191, 9198, 9205/2025 – DITELIR, encaminhando resposta aos Requerimentos Parlamentares nºs 2847, 2848, 2839/2025 de autoria da Senhora Deputada Cláudia de Jesus.

14. Tribunal de Justiça de Rondônia – TJRO, comunicou que a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0800925-13.2019.8.22.0000, em face à Lei Complementar Estadual nº 918/2016, foi declarada inconstitucional.

15. Ofício nº 3224/2025 – Secretaria de Estado da Agricultura – SEAGRI, comunicando o estabelecimento da Câmara Setorial Melífera do Estado de Rondônia.

16. Ofício nº 8803/2025 – Núcleo de Arguição de Inconstitucionalidade – CASA CIVIL-DITELNADIN, solicitando cópia do Projeto de Lei nº 854/2025, transformado na Lei nº 6.151, de 10 de setembro de 2025, que “Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 749, de 4 de novembro de 1997, que ‘Estabelece normas para realização de concurso público no Estado de Rondônia, e dá outras providências’”.

17. Ofício nº 8814/2025 – Núcleo de Arguição de Inconstitucionalidade – CASA CIVIL-DITELNADIN, solicitando cópia do Projeto de Lei nº 877/2025, transformado na Lei nº 6.094, de 11 de agosto de 2025, que “Acrescenta inciso VI ao artigo 4º da Lei nº 3.945, de 12 de dezembro de 2016, que “Dispõe sobre o Conselho Estadual de Política Ambiental e dá outras providências””.

18. Ofício nº 9155/2025 – Núcleo de Arguição de Inconstitucionalidade – CASA CIVIL-DITELNADIN, solicitando cópia do Projeto de Lei nº 861/2025, transformado na Lei nº 6.210, de 20 de outubro de 2025, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de registradores instantâneos e inalteráveis de velocidade e tempo (tacógrafos), bem como da adoção de dispositivos de segurança complementares



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

(Telemetria) em ambulâncias e outros veículos, destinados ao transporte de pacientes no âmbito do Estado de Rondônia, e dá outras providências”.

19. Ofício nº 9318/2025 – Núcleo de Arguição de Inconstitucionalidade – CASA CIVIL-DITELNADIN, solicitando cópia do Projeto de Lei nº 932/2025, transformado na Lei nº 6.211, de 20 de outubro de 2025, que “Assegura ao consumidor o direito de realizar revisões periódicas em centros automotivos autorizados quando inexistente concessionária representante do fabricante na cidade onde estiver domiciliado, no âmbito do Estado de Rondônia”.

20. Ofício nº 24474/2025 – Departamento Estadual de Trânsito – Detran, comunicando a Celebração de Convênio e Transferência de Recursos Financeiros.

21. Ofício nº 25658/2025 – Departamento Estadual de Trânsito – Detran, comunicando a Celebração de convênio de Sinalização Viária e Transferência de Recursos Financeiros.